



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/10/2023

Edição Nº288



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1011060-47.2022.8.26.0562

PROCESSO Nº 1011060-47.2022.8.26.0562 - SANTOS - ORGUI & CINB - INVESTIMENTOS LTDA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003566-64.2020.8.26.0510

PROCESSO Nº 1003566-64.2020.8.26.0510 - RIO CLARO - ESPÓLIO DE RUI LOUREIRO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50000

PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - ACERLAND BRASIL – DI LIMITADA e OUTROS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50001

PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50001 - SÃO PAULO - ALDO ANTONIO MAIS e OUTROS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/3721

PROCESSO Nº 2022/3721 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 2021/130163

PROCESSO Nº 2021/130163 (origem 1003249-47.2021.8.26.0505) – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/40865

PROCESSO Nº 2023/40865 (origem 0018845-71.2023.8.26.0100) – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/107302

PROCESSO Nº 2022/107302 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 2021/98874

PROCESSO Nº 2021/98874 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/3167

PROCESSO Nº 2023/3167 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100/50000

PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ARRUDA - Parte: INSTITUTO DOS LAGOS RIO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010341-42.2020.8.26.0269

PROCESSO Nº 1010341-42.2020.8.26.0269 - ITAPETININGA - ANTOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1002769-64.2022.8.26.0269

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000066-20.2022.8.26.0095

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Brotas

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 707/2023

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/93971

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1006371-36.2021.8.26.0451**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000034-32.2022.8.26.0019

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003044-25.2017.8.26.0451

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 91ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/10/2023

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1077270-11.2022.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno Cível - São Paulo

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 14h40 e dos prazos dos processos físicos, no dia 20 de outubro de 2023

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1123959-79.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1130468-26.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1145889-56.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Petição intermediária

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1146513-08.2023.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1146757-34.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0046652-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1040623-36.2023.8.26.0050**

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1011060-47.2022.8.26.0562

PROCESSO Nº 1011060-47.2022.8.26.0562 - SANTOS - ORGUI & CINB - INVESTIMENTOS LTDA

PROCESSO Nº 1011060-47.2022.8.26.0562 - SANTOS - ORGUI & CINB - INVESTIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, reformando-se a r. sentença e afastando-se os óbices opostos, para permitir as averbações requeridas. Publique-se. São Paulo, 18 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCELO MENEZES DA CUNHA, OAB/SP 99.996.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1003566-64.2020.8.26.0510**PROCESSO Nº 1003566-64.2020.8.26.0510 - RIO CLARO - ESPÓLIO DE RUI LOUREIRO**

PROCESSO Nº 1003566-64.2020.8.26.0510 - RIO CLARO - ESPÓLIO DE RUI LOUREIRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 18 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO MONACO PERIN, OAB/SP 96.953, ALVARO PERIN, OAB/SP 7.705, SÍLVIA MONACO PERIN, OAB/SP 265.503 e ARIEL BUENO, OAB/SP 296.371.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50000**PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - ACERLAND BRASIL – DI LIMITADA e OUTROS**

PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - ACERLAND BRASIL – DI LIMITADA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ARTHUR ZEGGER, OAB/SP 267.068, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, OAB/SP 101.970, MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS, OAB/SP 185.038, PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, OAB/SP 130.623, MARCELO REINA FILHO, OAB/SP 235.049, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, OAB/ SP 118.685, ANDRE MILCHTEIM, OAB/SP 196.611, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA ALVIM, OAB/SP 199.241 e MARCELO MIRANDA BALADI, OAB/SP 130.465.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50001**PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50001 - SÃO PAULO - ALDO ANTONIO MAIS e OUTROS**

PROCESSO Nº 1096431-75.2020.8.26.0100/50001 - SÃO PAULO - ALDO ANTONIO MAIS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ARTHUR ZEGGER, OAB/SP 267.068, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, OAB/SP 101.970, MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS, OAB/SP 185.038, PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR, OAB/SP 130.623, MARCELO REINA FILHO, OAB/SP 235.049, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, OAB/ SP 118.685, ANDRE MILCHTEIM, OAB/SP 196.611, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS ARRUDA ALVIM, OAB/SP 199.241 e MARCELO MIRANDA BALADI, OAB/SP 130.465.

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 2022/3721**PROCESSO Nº 2022/3721 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 2022/3721 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, indefiro a proposta apresentada pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC. Publique-se. São Paulo, 16 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 2021/130163

PROCESSO Nº 2021/130163 (origem 1003249-47.2021.8.26.0505) – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2021/130163 (origem 1003249-47.2021.8.26.0505) – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito a proposta de uniformização de entendimento administrativo apresentada. Oficie-se à MM.^a Juíza Corregedora Permanente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Ribeirão Pires/SP, para ciência e comunicação à registradora. Publique-se. São Paulo, 16 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2023/40865

PROCESSO Nº 2023/40865 (origem 0018845-71.2023.8.26.0100) – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2023/40865 (origem 0018845-71.2023.8.26.0100) – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reconheço a suspeição do Dr. Marcelo Benacchio e, por conseguinte, designo a MM.^a Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e dos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para atuar no Pedido de Providências nº 0018845-71.2023.8.26.0100 da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Oficie-se aos MM. Juízes de Direito, para ciência. Publique-se. São Paulo, 19 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2022/107302

PROCESSO Nº 2022/107302 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2022/107302 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito a proposta de alteração do item 99, alínea “k”, Seção VII, Subseção I, do Capítulo XVII, Tomo II, das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. São Paulo, 18 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 -PROCESSO Nº 2021/98874

PROCESSO Nº 2021/98874 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2021/98874 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito a proposta de uniformização de entendimento administrativo apresentada. Oficie-se à MM.^a Juíza Corregedora Permanente da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede de Urânia/SP, para ciência e comunicação à Oficial registradora. Publique-se. São Paulo, 18 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/3167

PROCESSO Nº 2023/3167 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2023/3167 – SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. São Paulo, 19 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PEDRO LUIZ NAPOLITANO, OAB/SP 93.681.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100/50000

PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ARRUDA - Parte: INSTITUTO DOS LAGOS RIO

PROCESSO Nº 1000361-59.2021.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - MARIA DE FÁTIMA DE ALMEIDA ARRUDA - Parte: INSTITUTO DOS LAGOS RIO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 17 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO, OAB/SP 153.025, JARBAS GERALDO BARROS PASTANA, OAB/SP 200.209, ROGÉRIO BORBA DA SILVA, OAB/RJ 115.966 e SÉRGIO HENRIQUE SILVA AGUIAR, OAB/RJ 90.053.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010341-42.2020.8.26.0269

PROCESSO Nº 1010341-42.2020.8.26.0269 - ITAPETININGA - ANTOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

PROCESSO Nº 1010341-42.2020.8.26.0269 - ITAPETININGA - ANTOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo, mantendo-se a r. sentença e o arquivamento pela falta de providências censórias que tomar na espécie. Publique-se. São Paulo, 18 de outubro de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALESSANDRO CARRIEL VIEIRA, OAB/SP 314.944.

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1002769-64.2022.8.26.0269

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1002769-64.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: M. P. do E. de S. P. - Apelada: S. A. S. G. (Representado(a) por Terceiro(a)) - Vistos. Trata-se de recurso intitulado apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO visando à reforma da r. sentença que julgou improcedente o pedido de providências inaugurado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Comarca de Itapetininga, autorizando a retificação da transcrição de nascimento de Stella Anastasia Strbac Galvão (fls. 94/103). A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou, preliminarmente, pelo reconhecimento da incompetência do C. Conselho Superior da Magistratura. No mérito, pelo provimento do recurso (fls. 122/125). É o relatório.DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. decisão de fls. 79/80, que autorizou a retificação da transcrição de nascimento de Stella Anastasia Strbac Galvão. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.São Paulo, 19 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Maria Silvia Genesini Galvão

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0000066-20.2022.8.26.0095

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Brotas

Nº 0000066-20.2022.8.26.0095 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Brotas - Apelante: Vicente Fumagalli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Brotas - Interessado: Prefeitura Municipal de Brotas - Vistos. Trata-se de recurso intitulado apelação interposto por Vicente Fumagalli visando à reforma da r. sentença que acolheu a impugnação ofertada ao pedido de retificação de registro do imóvel matriculado sob o n.º 3.347 perante o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Brotas (fls. 454/472). A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 493/495). É o relatório. Decido. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O processo de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Contudo, cuida-se, em realidade, de recurso administrativo interposto em face da r. decisão de fls. 446/447, que acolheu a impugnação ofertada ao pedido de retificação de registro do imóvel objeto da matrícula n.º 3.347, que culminaria, ao final, em caso de provimento, em ato de averbação. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça.Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 19 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Clara Helena Fumagalli (OAB: 344414/SP) - Gibson Antonio Batista Junior (OAB: 72397/SP) - Hercules Alexandre Signori (OAB: 128829/SP)

DICOG 1.1 - COMUNICADO CG Nº 707/2023
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/93971

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/93971 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2023, deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2024, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas no ano de 2023. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2024, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 20, 23 e 24/10/2023)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1006371-36.2021.8.26.0451

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba

Nº 1006371-36.2021.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Crislaine Aparecida Lima - Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - INGRESSO NO FÓLIO REAL OBSTADO POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - CARTA DE SENTENÇA QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE POR QUEM NÃO É TITULAR DE DOMÍNIO, APENAS COMPROMISSÁRIO COMPRADOR - DEVER DO OFICIAL DE FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS DEVIDOS POR FORÇA DOS ATOS QUE LHE FOREM APRESENTADOS EM RAZÃO DO OFÍCIO - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Gustavo Mungai Chacur (OAB: 212259/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000034-32.2022.8.26.0019

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana

Nº 1000034-32.2022.8.26.0019 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Americana - Apelante: Wagner Godoy Rocha - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE SOBREPARTILHA - ALTERAÇÃO JUDICIAL DE REGIME DE BENS CUMULADA COM PARTILHA - ALTERAÇÃO DE PONTO QUE RESTOU DECIDIDO JUDICIALMENTE - BEM QUE RESTOU ARROLADO JUDICIALMENTE COMO COMUM AO CASAL E, POR MEIO DE ATO NOTARIAL, QUALIFICADO COMO EXCLUSIVO DO VARÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. - Advs: Marcio Araujo (OAB: 333978/ SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003044-25.2017.8.26.0451

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba

Nº 1003044-25.2017.8.26.0451 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracicaba - Apelante: Ronaldo Ivan Silveira (espolio) e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - MANDADO JUDICIAL - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL CONTRA AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS - PRECEDENTES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - DÚVIDA INVERSA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Wagner Bini (OAB: 123464/SP)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 91ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/10/2023

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 91ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/10/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 1981/197 - OFÍCIO do Doutor LUCIANO SIQUEIRA DE PRETTO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Duartina, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania daquela Comarca, ocorrida em 31/05/2023. - Aprovaram, v.u. 02. Nº 2017/196.308 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a extinção do Cartório da Portaria dos Auditórios e das Hastas Públicas da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 03. Nº 2023/100.894 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação do Ofício das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 04. Nº 2021/77.072 (SAAB) - MINUTA DE PROVIMENTO que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) no âmbito deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INSTALAÇÃO / INDICAÇÃO 05. Nº 2022/123.010 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ourinhos – Posto Salto Grande. - Aprovaram a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u. 06. Nº 2011/66.152 - INDICAÇÃO da Doutora RENATA MEIRELLES PEDRENO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia – Juíza Coordenadora Adjunta. - Aprovaram a indicação, v.u. 07. Nº 2014/144.353 - EDITAL para Juízes(as) de Direito atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa – Presidente Prudente (edital nº 40/2023). - Indicaram o Doutor VANDICKSON SOARES EMIDIO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tupi Paulista, para atuação efetiva na Unidade Regional do DEECRIM 5ª RAJ – Presidente Prudente, sem prejuízo da Vara, bem como as Doutoradas ALINE TABUCHI DA SILVA e ALINE SUGAHARA BERTACO, para vagas de suplente, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 08. Nº 2013/174.390 - REQUERIMENTO da Doutora PATRÍCIA CAYRES MARIOTTI CAPPI, solicitando seu desligamento do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa – Campinas. - Homologaram o desligamento da Doutora PATRÍCIA CAYRES MARIOTTI CAPPI, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 09. Nº 2023/42.225 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Carapicuíba. - Referendaram, v.u. 10. Nº 2021/89.720 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial do Foro Regional V – São Miguel Paulista – UPJ da 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 11. Nº 1003193-24.2023.8.26.0576 - APELAÇÃO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Departamento de Estradas e Rodagem - DER. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto. Advogado: José Ângelo Remédio Júnior - OAB 195.545/SP. - Negaram provimento, v.u. 12. Nº 1005637-03.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO

– SÃO PAULO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ronaldo Aparecido Felix da Costa. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Vanessa de Almeida Nunez - OAB 165.057/SP. - Negaram provimento, v.u. 13. Nº 1008096-79.2021.8.26.0477 - APELAÇÃO – PRAIA GRANDE - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: João Roberto de Carvalho Nicoletti, Priscila Amorim de Carvalho Nicoletti e Alexandre Correia Nicoletti. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande. Advogado: Igor Assis Bezerra - OAB 218.439/SP. - Deram provimento, v.u. 14. Nº 1019257-12.2022.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ariovaldo Torresson. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogada: Liz Caroline Mariano Garcia Santos - OAB 385.999/SP. - Negaram provimento, v.u. 15. Nº 1034353-46.2022.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fernando Antonio Calçada Bernardo. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogado: Rodrigo Firmo da Silva Pontes - OAB 249.253/SP. - Negaram provimento, com determinação, v.u. 16. Nº 1041135-63.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – SÃO PAULO - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Construtora Tenda S/A. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Ricardo Negrão - OAB 138.723/SP e Andréas Di Cesare Botelho Guerzoni e Paiva – OAB 397.914/SP. - Deram provimento, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1077270-11.2022.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno Cível - São Paulo

Nº 1077270-11.2022.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo Interno Cível - São Paulo - Agravante: Antonio de Jesus Santana - Agravante: Andrea Tanan de Souza - Agravado: 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Agravado: Daniel Rodrigues de Oliveira - Agravada: Ana Cláudia Mota Rodrigues de Oliveira - Processo n. 1077270- 11.2022.8.26.0100/50000 Inadmitido o recurso especial interposto contra acórdão proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa do Registrador de Imóveis, Antonio de Jesus Santana e Andrea Tanan de Souza interpuseram agravo interno. Contraminuta está a fl. 16/17. É o relatório. O agravo não merece ser conhecido, por ser remédio processual manifestamente inadequado à reforma da decisão hostilizada, visto que o recurso cabível na espécie é o agravo contra despacho denegatório de recurso especial (previsto no artigo 1.042, CPC). E não tem aplicação no caso o princípio da fungibilidade recursal, uma vez que a interposição como feita é decorrência de erro inescusável, tendo em vista a clareza da dicção do artigo 1.030, § 1º, do Código de Processo Civil, que dispõe que “da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do artigo 1.042”. Nesse sentido, o seguinte precedente, referente à recurso extraordinário, mas aplicável ao caso: “AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO ADMITIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ARTS. 1.030, § 1º, E 1.042 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO. CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Contra a decisão monocrática que não admite o recurso extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, não cabe agravo interno, mas agravo para o Supremo Tribunal Federal, conforme previsão expressa dos artigos 1.030, § 1º, e 1.042 do Estatuto Processual Civil. 2. Há, na espécie, erro grosseiro, a impossibilitar a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 3. Tratando-se de recurso manifestamente incabível, que não suspende nem interrompe o prazo para a interposição de outro recurso, constata-se a ocorrência do trânsito em julgado da decisão que não admitiu o recurso extraordinário. 4. Agravo interno não conhecido.” (AgIn no RE nos EDcl no RE nº 1612818- PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, v.u., j.10.12.19). Diante do exposto, não conheço do agravo. Intimem-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Patricia Helena Pomp de Toledo Menezes (OAB: 283585/ SP) - Clay Ramos Meneses (OAB: 89357/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 14h40 e dos prazos dos processos físicos, no dia 20 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/10/2023, autorizou o que segue: VÁRZEA PAULISTA - suspensão do expediente presencial a partir das 14h40 e dos prazos dos processos físicos, no dia 20 de outubro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 415/2023 (Processo nº 2023/00043533)

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, para conhecimento geral, a Portaria nº 48/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça: <https://arpensp.org.br/arquivos/uploads/comunicado-n-4152023pdf-52e5d43a9d51a956.pdf>

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1123959-79.2023.8.26.0100 Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1123959-79.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Victor Hugo Bezerra Regis - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida, observando que o óbice registrário impugnado, prova de regularidade fiscal, não subsiste. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MOHAMED AHMED EL MAJDOUB (OAB 379478/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130468-26.2023.8.26.0100 Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1130468-26.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sergio Baptista Antunes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MIRELE NAVERO DA SILVA (OAB 220745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1145889-56.2023.8.26.0100 Procedimento Comum Cível - Petição intermediária

Processo 1145889-56.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Petição intermediária - Magno Augusto de Oliveira Júnior - Vistos. Trata-se de ação de nomeação de administrador provisório à Associação Meninos do Colorado, com pedido de tutela de urgência. Da inicial e dos documentos produzidos, nota-se que a parte autora busca tal providência em atendimento de exigências formuladas pelo 5º Oficial de Registro de Títulos e

Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital para a prática de ato registral, mas sem questioná-las ou impugná-las (fls. 07/08). Nota-se, ainda, que a inicial foi endereçada a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital, com distribuição por direcionamento para esta 1ª Vara de Registros Públicos. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. Neste sentido: “Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Autora pleiteia tão somente sua nomeação como administradora provisória da ré, a fim de realizar eleição para a diretoria e outros órgãos da demandada. Causa que não se encaixa em nenhuma das hipóteses de competência das Varas de Registros Públicos. Rol taxativo do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito procedente. Competência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, ora suscitado. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, ora suscitante” (TJSP; Conflito de competência cível 0039859-38.2014.8.26.0000; Relator (a):Roberto Maia; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 23/03/2015; Data de Registro: 24/03/2015). Diante do exposto, de ausência de pedido questionando ato praticado por Oficial correicionado ou nulidade de registro, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da lide e determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com as cautelas de praxe. Intimemse. - ADV: VALDIRENE ALVES DUARTE DA CRUZ (OAB 465102/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146513-08.2023.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL

Processo 1146513-08.2023.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - J.M., registrado civilmente como J.L.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ORLANDO ALUIO (OAB 379711/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146757-34.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1146757-34.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sueleide Bezerra Cavalcanti - Maria do Carmo Guaragna Reis e outro - Vistos. 1) A princípio, verifica-se que não é o caso de análise imediata da impugnação pela Corregedoria Permanente. Vejamos os motivos. O Oficial informa que, diante da impugnação apresentada e da impossibilidade de acordo (fls. 445/461 e 992), após considerar a resistência fundada (fl. 994), encaminhou os autos para exame da pertinência da impugnação com fundamento no item 420.4, Cap.XX, das NSCGJ (fls. 01/02). Note-se, entretanto, que o feito somente deve ser encaminhado ao juízo competente após a oitiva da parte requerente acerca do ato por meio do qual se considerou a impugnação fundamentada: “420.4. Se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente o Oficial de Registro de Imóveis encaminhará os autos ao juízo competente”. Este juízo houve por bem rever o rito que estava sendo adotado para melhor atendimento das NSCGJ nos casos de processos administrativos gerados de retificação e usucapião extrajudiciais, como na hipótese, em que o Oficial rejeitou o requerimento sob o fundamento de impugnação fundamentada. É certo que os pedidos de providências em geral devem seguir as disposições previstas para o procedimento da dúvida (item 39.7, Cap.XX, das NSCGJ), de modo que a parte interessada deve ser notificada pelo Oficial acerca dos termos do pedido para impugná-lo perante o juízo competente, nos termos do artigo 198, §1º, III, da LRP. Entretanto, a usucapião administrativa segue rito próprio (assim como a retificação), em que se atribui ao Oficial competência para análise do próprio requerimento, além de eventual impugnação, permitindo-se rejeição de plano por meio de ato motivado. De fato, a parte poderá concordar com o ato de rejeição, o que levará ao cancelamento da prenotação. Por outro lado, caso haja discordância, apresentará questionamento para

remessa dos autos a juízo. As razões da parte, portanto, são apresentadas diretamente ao Oficial, que poderá, inclusive, reconsiderar a nota de rejeição (item 421.4, Cap.XX, das NSCGJ). Mantida a decisão de rejeição é que o feito será encaminhado a juízo, justamente para análise do questionamento da parte. Assim, todos os elementos necessários para o exame imediato se farão presentes, tornando desnecessária nova intimação para confirmação das razões já expostas. Com a distribuição, os autos são enviados diretamente ao Ministério Público para manifestação, intimando-se as partes somente ao final para possibilitar requerimento de revisão do julgado em segundo grau. No caso concreto, vê-se que houve rejeição de fato e não formulação de exigências, mas sem intimação posterior e aguardo da manifestação da parte requerente. Neste contexto e visando evitar retorno do expediente para regularização do rito, determino que o Oficial comprove a notificação da parte para impugnação no prazo legal. 2) Após, ao Ministério Público e conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BARÉA (OAB 239773/SP), MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS (OAB 99281/SP), MARIA DO CARMO GUARAGNA REIS (OAB 99281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0046652-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0046652-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.T.L. e outros - Vistos, 1. Fls. 152/156: diante do teor da manifestação do Sr. Titular do 7º Tabelionato de Notas, manifeste-se o Sr. Tabelião do 9º Tabelionato de Notas, detentor do acervo do 1º Tabelionato de Notas. 2. Fls. 157/160: ciente dos esclarecimentos prestados pela Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito Casa Verde, Capital. 3. Com o cumprimento do item 1, intime-se a parte representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, com ou sem manifestação deste, ao MP. 5. Providencie a z. Serventia judicial o cadastramento dos patronos da parte representante neste expediente. 6. Intime-se, observando-se que os patronos possuem OAB de outro Estado. - ADV: JORGE LUIZ MARQUES ALVES (OAB 197828/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040623-36.2023.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1040623-36.2023.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - Y.S. - Vistos, Trata-se de expediente distribuído ao DIPO pela parte interessada objetivando emissão de Alvará para cremação do corpo de M.W., falecida aos 23/09/23, haja vista que o óbito decorreu de causa violenta, restando imprescindível autorização judicial a tanto. Após análise da documentação contida nos autos, o Juízo Criminal aferiu equívoco na certidão de óbito acostada à fl. 10, uma vez que constara que M.W. fora sepultada no Cemitério Vale dos Reis, redistribuindo, pois, o expediente a esta Corregedoria Permanente para promover tão somente a competente retificação do assento junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital (para constar que o corpo será cremado, conquanto ainda não o fora) - e não para este Juízo Administrativo autorizar a cremação - viabilizando, assim, a autorização por aquele Juízo Criminal, competente a tanto, mormente considerado Parecer nº 311/2018-E da lavra do Ilustre Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Paulo César Batista dos Santos, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de agosto de 2.018, atinente ao Processo CGJ nº 2.018/68.234, abaixo transcrito: “no sentido de que, no âmbito da Capital do Estado, a autorização para cremação de cadáver, também no caso de morte natural, será dada pelo Juiz Corregedor Permanente da Polícia Judiciária”. Assim, considerando a informação de que o corpo ainda permanece em conservação nas dependências da empresa “Tanato 3A Ltda.” (fls. 30/31), bem como que restou devidamente retificado o assento de óbito para constar que o “O corpo SERÁ cremado no Cemitério e Crematório Vale dos Reis” (fls. 33/35), redistribuam-se os autos à MMA. Juíza Corregedora Permanente da Polícia Judiciária da Comarca da Capital, competente para apreciar o pedido da cremação de corpo não sepultado. Por fim, diante do teor da confirmação do equívoco pela Sra. Delegatária do

Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital, às fls. 33/35, consigno a ela que redobre a atenção, a fiscalização e a orientação de seus prepostos a fim de rechaçar situações semelhantes. Cumpra-se com extrema urgência. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária, esta devendo proceder sua cientificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Int. - ADV: EDUARDO HENRIQUE LUONGO (OAB 366030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
